

LEI Nº 3.057/2024 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024



**"DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DE  
IPTU - IMPOSTO PREDIAL  
TERRITORIAL URBANO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

MAURO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o Autógrafo de Lei nº 0097/2023, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica reajustado o valor do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, para o exercício de 2024, em conformidade com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) apurado no período de Novembro de 2022 a Outubro de 2023.

**Art. 2º** O pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2024 no Município de Bataguassu-MS, será efetuado da seguinte forma:

I - À vista (Cota única), com desconto de 40% (quarenta por cento) no imposto até a data do vencimento;

II - Parcelamento em até 06 vezes com desconto de 10% (Dez por cento) no Imposto até a data do vencimento da 1ª Parcela e as demais todo dia 10 dez, meses sequenciais.

Parágrafo único. As datas de vencimento do IPTU serão definidas através de decreto do poder executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Joaquim Lara Filho (Jô), 27 de fevereiro de 2024.

Mauro de Souza  
- Presidente -